



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

terça-feira, 11 de janeiro de 2022

Ano XII - Edição nº 01597 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
400CE93513A632885D443D801FF0CEE3

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- PORTARIA DE Nº 001.2022 -SMEC-MATRÍCULA 2022
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 080/2022 DE 11 DE JANEIRO DE 2022
- PORTARIA Nº 081.2022
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 082/2022 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.
- DECRETO Nº. 181/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.
- DECRETO Nº. 182/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.
- DECRETO Nº. 183/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.
- DECRETO Nº. 184/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.
- DECRETO Nº. 185/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.
- DECRETO Nº. 186/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.
- PARECER Nº 007.2021-CME.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Cafarnaum-Ba

PORTARIA DE Nº 001/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre normas, procedimentos e Cronograma para realização de matrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino e Instituições Conveniadas e dá outras providências.

A **Secretaria Municipal de Educação de Cafarnaum**, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para formalização do processo de matrícula para o ano letivo de 2020 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e Conveniadas,

RESOLVE:

Art. 1º A matrícula da Rede Municipal será gratuita de acordo com o que determina a Lei 9.394/96(LDB), na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 1º A matrícula dos alunos novos, no Sistema Municipal de Ensino, em unidades escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental será realizada no período de 10 a 26 de janeiro de 2022 em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Fica terminantemente vedada às escolas a omissão de vagas, devendo as unidades escolares informar as vagas existentes para a oferta de matrícula.

§ 3º É garantida a matrícula do aluno na unidade escolar mais próxima da sua residência desde que haja vagas disponíveis. Caso as vagas na escola procurada tenham sido preenchidas, o responsável pelo educando deverá procurar outra unidade escolar do sistema Municipal de Ensino.

§ 4º Fica determinado o período de 27 a 31 de janeiro de 2022 para que a direção da Unidade Escolar realize o remanejamento de turma.

Rua Eduardo Barreto, Nº 125, Centro, Cafarnaum Ba, Email: seceducaf@gmail.com, Telefone: 36461200 (ramal 30)

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba
www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3749F3707902E74871ED6510FF9531A1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Cafarnaum-Ba

§ 5º Durante o processo de matrícula é obrigatória a presença do/a gestor/na Unidade Escolar, para acompanhar a matrícula.

§ 6º No ato da matrícula para os alunos novos ou transferidos, serão necessários os seguintes documentos:

- I- Histórico escolar (original) ou declaração de escolaridade;
- II- Certidão de nascimento ou carteira de identidade (original e cópia), para o arquivo da escola;
- III- Comprovante de residência (original e cópia);
- IV- CPF para os maiores de 18 anos (original e cópia);
- V- Número de cadastro no programa Bolsa Família.
- VI- 2 Fotos 3X4

§ 7º Só poderão matricular-se na Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas), crianças na faixa etária de 0 a 5 anos.

Art. 2º A matrícula do aluno transferido será definitivamente efetivada, após apresentação do respectivo Histórico Escolar.

§ 1º Havendo irregularidade na vida escolar o estabelecimento que recebeu o aluno deverá promover a regularização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início do ano letivo.

Art. 3º É garantida a matrícula do aluno com necessidades especiais prioritariamente na escola regular mais próxima de sua residência, respeitando o limite de 02 alunos por turma na educação infantil e no ensino fundamental I, e de 03 alunos por turma no ensino fundamental II, garantido o auxílio do cuidador sempre que houver necessidade.

Parágrafo único- O aluno com necessidades pedagógicas especiais, terá garantia de atendimento na sala multifuncional de recursos.

Art. 4º Determinar que o aluno na faixa etária de 04 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2022, seja matriculado na Pré-Escola, no turno Matutino ou Vespertino.

Rua Eduardo Barreto, Nº 125, Centro, Cafarnaum Ba, Email: seceducaf@gmail.com, Telefone: 36461200 (ramal 30)

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3749F3707902E74871ED6510FF9531A1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Cafarnaum-Ba

Art. 5º Determinar que o aluno na faixa etária de 06 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2022, seja matriculado no Ensino Fundamental no turno Matutino ou Vespertino, no 1º ano do Ciclo de Formação.

Art. 6º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Portaria, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção, conforme estabelecido pela RESOLUÇÃO Nº 2/ 2018 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

Art. 7º Estabelecer o Calendário Escolar para o ano letivo de 2022, ANEXO A¹, com a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em no mínimo 200 dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º As Unidades Escolares devem conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2022 e suas eventuais alterações, em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 8º Determinar que o não comparecimento do aluno matriculado no ensino fundamental após 50 dias, contados do início do ano letivo, acarretará no cancelamento da matrícula.

Parágrafo único- Em caso de mudança de residência, problema de trabalho ou problema de saúde, envolvendo o aluno ou familiares, qualquer que seja o caso, será analisado pela Direção Escolar.

Art. 9º Definir que os critérios para a formação das turmas, nos seus respectivos anos de escolaridade, estejam compatíveis com a Proposta Pedagógica de cada Unidade Escolar, e em consonância com a organização do Sistema Municipal de Educação, bem como com as diretrizes do Conselho Estadual de Educação, através da Resolução Nº 026/2016, a seguir:

¹ Calendário escolar 2022 aprovado pelo CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Cafarnaum-Ba

- I. A Educação Infantil, em nível de Creche, atenderá alunos de 3 anos, tendo em classe o máximo de 15 alunos por turma.
- II. A educação Infantil, em nível de Pré-Escola, atenderá alunos de 4 e 5 anos, tendo em classe o máximo de 20 alunos por turma.
- III. O Ensino Fundamental 1º, 2º e 3º ano, atenderá alunos tendo em classe no mínimo 20 e no máximo 25 alunos por turma.
- IV. O Ensino Fundamental 4º e 5º ano atenderá alunos tendo em classe no mínimo 25 e no máximo 30 alunos por turma.
- V. As turmas do 6º, 7º, 8º e do 9º ano atenderão alunos tendo em classe no mínimo 30 e no máximo 35 alunos por turma.
- VI. As classes de EJA obedecerão ao limite de alunos definidos para o ensino fundamental, ressaltando a realidade das escolas do campo que poderão ter esse limite regulamentado em ato específico.

§ 1º O ensino fundamental noturno funcionará na modalidade de EJA, observando os seguintes critérios de agrupamento:

- a) Alfabetização: Brasil Alfabetizado (Ciclo de Formação)
- b) Segmento I (correspondente às séries iniciais do ensino fundamental)

Ano 1

Ano 2

Ano 3

- c) Segmento II (correspondente às séries finais do ensino fundamental)

Ano 4

Ano 5

§ 2º A idade mínima para o ingresso nos cursos da EJA, será de 15 (quinze) anos a completar até 31 de março 2022. (Res. CNE/CEB No 03/2010)

Art. 10º As classes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos terão jornada diária mínima de 04 horas cronológicas, observando a distribuição de horário a seguir:

Rua Eduardo Barreto, Nº 125, Centro, Cafarnaum Ba, Email: seceducaf@gmail.com, Telefone: 36461200 (ramal 30)

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3749F3707902E74871ED6510FF9531A1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Cafarnaum-Ba

MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
1º- 8h às 8h45	13h às 13h45	19h às 19h40
2º- 8h45 às 9h30	13h45 às 14h30	19h40 às 20h20
3º- 9h30 às 10h15	14h30 às 15h15	20h20 às 21h
4º- 10h30 às 11h15	15h30 às 16h15	21h às 21h40
5º- 11h15 às 12h	16h15 às 17h	21h40 às 22h20

§ 1º As áreas de conhecimento nos anos finais do Ensino Fundamental serão tratadas como disciplinas.

§ 2º As áreas de conhecimento nos anos iniciais serão trabalhadas sob a forma de atividades, conforme está definido no Regimento Escolar da Rede Municipal de Cafarnaum.

Art. 11º As Unidades Escolares de 1º ao 5º ano e classes de pré-escola terão jornada mínima de 04 horas diárias, incluindo o horário de recreio, com atividade livre ou dirigida, sob os cuidados de seus respectivos professores, conforme Parecer da CEB nº 02/2003.

Parágrafo único – As escolas participantes do Programa Mais Educação com Espaço Ampliado de Aprendizagem terão jornada no contra turno.

Art.12º Na elaboração do horário escolar de 2022, a Direção da Escola priorizará os horários de Atividades Complementares - AC na Escola, para em seguida estabelecer os horários individuais dos professores.

§1º A participação do professor nos horários de AC na escola deve ser controlada pelo diretor e / ou Coordenador Pedagógico em ata e folha de presença.

§2º O dia e hora de AC do professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I será definido pela Direção e/ ou Coordenação Pedagógica de cada Unidade Escolar, com participação obrigatória do/a professor/a.

Rua Eduardo Barreto, Nº 125, Centro, Cafarnaum Ba, Email: seceducaf@gmail.com, Telefone: 36461200 (ramal 30)

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3749F3707902E74871ED6510FF9531A1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Cafarnaum-Ba

§3º O horário escolar será organizado com devida antecedência para ser apresentado aos professores na Semana Pedagógica.

§4º O horário do AC do Ensino Fundamental II com carga horária de 4 (quatro) horas semanais, com efetiva participação junto à coordenação, para o ano letivo de 2022, deve considerar o cronograma de AC em rede que se segue:

CRONOGRAMA DE AC EM REDE – FUNDAMENTAL II			
TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MATEMÁTICA FILOSOFIA ENS. RELIGIOSO	GEOGRAFIA HISTÓRIA	LÍNGUA PORTUGUESA ARTES	CIÊNCIAS INGLÊS ED. FÍSICA

Art.13º Fica estabelecido que a Direção da Unidade Escolar e o Corpo Docente deverão ter ciência dos dispositivos desta Portaria para fazer cumpri-la.

Art.14º Os casos omissos desta Portaria devem ser resolvidos na Secretaria Municipal de Educação.

Art.15º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação em, 28 de dezembro de 2021.

Silvana Bastos Lima da Silva
Secretária Municipal de Educação

Rua Eduardo Barreto, Nº 125, Centro, Cafarnaum Ba, Email: seceducaf@gmail.com, Telefone: 36461200 (ramal 30)

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3749F3707902E74871ED6510FF9531A1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Cafarnaum-Ba

ANEXO A - CALENDÁRIO ESCOLAR 2022

Atividades	Período
Rematricula	03 a 06 de janeiro
Divulgação de vagas para alunos novos	07 de janeiro
Período de matrícula	10 a 26 de janeiro
Organização da Escola	27 a 31 de janeiro
Jornada Pedagógica	01 a 04 de fevereiro
Período Letivo	07 de fevereiro a 9 de dezembro
Recesso de carnaval	28 de fevereiro e 01 de março
Recesso semana santa	14 e 15 de abril
Recesso junino	17 de junho a 01 de julho
Resultado parcial	13 de dezembro
Estudo de recuperação e avaliação final	14 a 20 de dezembro
Resultado final	22 de dezembro
Entrega das atas	23 de dezembro

Distribuição dos dias letivos			
Mês	Período	Sábados Letivos	Dias letivos
Janeiro	-	-	-
Fevereiro	07 a 25	-	15 dias
Março	02 a 31	01 (05/03)	22 dias
Abril	01 a 29	-	17 dias
Maio	02 a 31	01 (07/05)	22 dias
Junho	01 a 15	-	11 dias
Julho	04 a 29	01 (09/07)	20 dias
Agosto	01 a 31	-	23 dias
Setembro	01 a 30	01 (03/09)	20 dias
Outubro	03 a 31	-	19 dias
Novembro	01 a 30	01 (19/11)	20 dias
Dezembro	01 a 09	-	06 dias
TOTAL		05 sábados letivos	195 dias
		200 dias	

Rua Eduardo Barreto, Nº 125, Centro, Cafarnaum Ba, Email: seceducaf@gmail.com, Telefone: 36461200 (ramal 30)

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3749F3707902E74871ED6510FF9531A1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Cafarnaum-Ba

Distribuição das unidades letivas		
I UNIDADE	De 07 de fevereiro a 13 de maio	66 dias
II UNIDADE	De 16 de maio a 31 de agosto	67 dias
III UNIDADE	De 01 de setembro a 09 de dezembro	67 dias
TOTAL		200 dias

FERIADOS		
MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO
Janeiro	01	Confraternização universal
Fevereiro	28	Carnaval
Março	01	Carnaval
Abril	07	Aniversário da Cidade
	15	Sexta feira da paixão
	21	Tiradentes
Maio	01	Dia do trabalhador (domingo)
Junho	16	Corpus Christi
Julho	02	Independência da Bahia (sábado)
Agosto	-	-
Setembro	07	Independência do Brasil
	21	Dia do Evangélico
Outubro	12	Nsa. Aparecida
	15	Dia do professor (sábado)
	28	Dia do servidor público
Novembro	02	Finados
	15	Proclamação da república
Dezembro	08	Nsa. Imaculada Conceição

Silvana Bastos Lima da Silva

Secretária de Educação

Rua Eduardo Barreto, Nº 125, Centro, Cafarnaum Ba, Email: seceducaf@gmail.com, Telefone: 36461200 (ramal 30)

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3749F3707902E74871ED6510FF9531A1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº 080/2022
DE 11 DE JANEIRO DE 2022

A Prefeita Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e; através da Secretaria Municipal de Saúde; e,

CONSIDERANDO: O art.102, da Lei 11/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O Requerimento do Servidor o Sr. **Joelito Martins dos Anjos, Guarda Municipal**, solicitando a Licença Premio junto ao RH desta Prefeitura.

Resolve:

Art.1º - Conceder Licença prêmio ao funcionário o Sr. **Joelito Martins dos Anjos, Guarda Municipal**, por um período de (03) três meses, tendo início em 11 de janeiro de 2022, com final em 11 de abril de 2022, licença concedida com base no art. 102 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei 11/1997.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum -Ba, em 11 de janeiro de 2022

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Antônio Carlos Sena Xavier
Secretário de Saúde

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº 081/2022
DE 11 DE JANEIRO DE 2022

A Prefeita Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e; através da Secretaria Municipal de Saúde; e,

CONSIDERANDO: O art.102, da Lei 11/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O Requerimento da Servidora a Sr.^a **Ruberlândia Alves de Oliveira Barreto, Técnica de Enfermagem**, solicitando a Licença Premio junto ao RH desta Prefeitura.

Resolve:

Art.1º - Conceder Licença prêmio a funcionária a Sr.^a **Ruberlândia Alves de Oliveira Barreto, Técnica de Enfermagem**, por um período de (03) três meses, tendo início em 11 de janeiro de 2022, com final em 11 de abril de 2022, licença concedida com base no art. 102 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei 11/1997.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum -Ba, em 11 de janeiro de 2022

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Antônio Carlos Sena Xavier
Secretário de Saúde

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº 082/2022
DE 11 DE JANEIRO DE 2022

A Prefeita Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e; através da Secretaria Municipal de Saúde; e,

CONSIDERANDO: O art.102, da Lei 11/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O Requerimento da Servidora a Sr.^a **Gelzan Guimarães dos Santos, Agente Administrativo**, solicitando a Licença Premio junto ao RH desta Prefeitura.

Resolve:

Art.1º - Conceder Licença prêmio a funcionária a Sr.^a **Gelzan Guimarães dos Santos, Agente Administrativo**, por um período de (03) três meses, tendo início em 11 de janeiro de 2022, com final em 11 de abril de 2022, licença concedida com base no art. 102 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei 11/1997.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum -Ba, em 11 de janeiro de 2022

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Antônio Carlos Sena Xavier
Secretário de Saúde

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº. 181/2022
DE 11 DE JANEIRO DE 2022

"Nomeia conselheiro Tutelar Suplente, em substituição ao período de férias de Conselheiro Tutelar Titular e dá outras providências"

A Prefeita Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e no Art. 88 da Lei Municipal 023/2018, e, após eleição para membros do Conselho Tutelar para o Mandato 2020/2023, realizada no dia 06 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Conselheira Tutelar Titular, Sra. **CLESIANA GONCALVES DE BROTAS SOUZA**, RG 0991897129, eleita suplente, para compor o Conselho Tutelar, em substituição ao Conselheiro João Almeida Araújo Júnior, em gozo de férias.

Art. 2º - Este decreto tem validade até a data de 31 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03 de janeiro de 2022.

Cafarnaum, 11 de janeiro de 2022.

Sueli Fernandes de Souza Novais

Prefeita Municipal

Washington Luiz Pereira Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Ação Social

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº. 182/2022
DE 11 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre a Exoneração do cargo em comissão de Assistente Executivo I do Município de Cafarnaum-Ba e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Cafarnaum – BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Cafarnaum-Ba;

Art. 1º. Exonera, do Cargo em Comissão de **Assistente Executivo I**, Símbolo **CC-07**, a Sr.ª Tatiane Boaventura Batista.

Art. 2º. O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Controlador (a)
Fabiana de Oliveira Rocha

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº. 183/2022
DE 11 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre a Nomeação do cargo em comissão de Assistente Executivo I do Município de Cafarnaum-Ba e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Cafarnaum – BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Cafarnaum-Ba;

Art. 1º. Nomear, para provimento do Cargo em Comissão de **Assistente Executivo I**, Símbolo **CC-07**, o Sr. Felipe Boaventura Batista.

Art. 2º. O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Controlador (a)
Fabiana de Oliveira Rocha

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº. 184/2022
DE 11 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre a Nomeação do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Planejamento e Compras do Município Cafarnaum-Ba e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Cafarnaum – BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Cafarnaum-Ba, resolve:

Art. 1º. Nomear, para provimento do Cargo em Comissão de **Diretor de Departamento de Planejamento e Compras**, Símbolo **CC-11**, o Sr. Marcelo Oliveira dos Santos.

Art. 2º. O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos partir de 03 de janeiro de 2022.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: ****(74) 3646-1200** E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba
www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
70164073E639D0C52452574E179EA17A

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº. 185/2022
DE 11 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre a Nomeação do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Documentação, informação e Estatística Educacional do Município Cafarnaum-Ba e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Cafarnaum – BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Cafarnaum-Ba, resolve:

Art. 1º. Nomear, para provimento do Cargo em Comissão **Chefe da Divisão de Documentação, informação e Estatística Educacional**, Símbolo **CC-15**, a Sr.^a Marcela Conceição Brotas.

Art. 2º. O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo ao dia 03 de janeiro de 2022.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Secretária Municipal de Educação
Silvana Bastos Lima da Silva.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº. 186/2022
DE 11 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre a Nomeação do cargo em comissão de Chefe da Divisão do Setor de Gestão de Pessoas do Município Cafarnaum-Ba e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Cafarnaum – BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Cafarnaum-Ba, resolve:

Art. 1º. Nomear, para provimento do Cargo em Comissão **Chefe da Divisão do Setor de Gestão de Pessoas** Símbolo **CC-15**, a Sr.^a Cristiane Silva dos Santos.

Art. 2º. O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo ao dia 03 de janeiro de 2022.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Secretária Municipal de Educação
Silvana Bastos Lima da Silva.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outros

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA****PARECER N.º07 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021****Interessado:** Secretaria Municipal de Educação do Município de Cafarnaum-BA**Assunto:** Calendário Escolar 2021/2022 e atividades não presenciais**Comissão Especial Temporária- Conselheiros:** Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Valdoberto Pereira Sales- Relatora, Liliane Pereira Menino.**Aprovado pelo Conselho Pleno em 15/12/2021**

Conselho Pleno

Processo CME N.º 07/2021**I- Histórico:**

O digníssimo diretor pedagógico da Secretaria de Educação do Município de Cafarnaum \BA, o Senhor Mauro Júnio Francisco da Cruz, por expediente datado de 22/11/2021, Ofício N° 149 Ref. SEMEC encaminhou a este Colegiado, a propostas de Calendário escolar 2022 datado de 22 de novembro de 2021. A pedido da Presidência do CME, a diretoria pedagógica encaminhou um relatório das ações propostas pela Secretaria de Educação para a rede municipal de ensino para cumprimento da carga horária exigida pela lei 14.040, referendada pela Lei. 14.218, PL 486/2021, MP 934, Resolução CNE 02/2021, Parecer 02/2021 CNE. No entanto Sabe-se que toda a atividade proposta no âmbito da educação não atendeu a todos os estudantes como determina a Constituição Federal no Art. 208. *O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.

Com o fechamento das unidades escolares como medida de prevenção da pandemia da COVID-19, grande parte dos estudantes não possuíam condições mínimas de estrutura física e nem orientação para realizar estudos domiciliares, possuir celular não significa acesso a internet, receber atividade impressa não garantiu continuidade de aprendizado, prova disso foram muitas atividades que não foram devolvidas e outras devolvidas sem responder e/ou respondida por outros que não o aluno.

Por tudo isso, não pode encerrar o calendário 2021, como se todas ou grande parte das aprendizagens fossem garantidas, todos nós temos ciência que o prejuízo nas aprendizagens foram grandes e necessita de um longo período para recuperá-las. Diante disso, o calendário

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

de 2022 deverá apresentar Plano de ação pedagógico que garanta espaço de recuperação das aprendizagens não garantidas no processo de ensino e aprendizagens dos anos de 2020/2021.

O Calendário Escolar não pode ser compreendido como calendário civil, a elaboração do Calendário Escolar deverá considerar segundo o Art.23, § 2º da LDB O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei. Art. 24. Inciso I, 800 horas, distribuídas em um mínimo de 200 dias. Modificado pela MP 934 e Lei 14.040, desconsidera o mínimo de dias e considerar as horas.

O Conselho municipal de Educação como colegiado responsável pela normatização do ensino e guardião das Leis que regulamenta a educação não pode aceitar o descumprimento do estabelecido pelas normas nacionais.

Diante disso, o Pleno do Colegiado aprova o Calendário Escolar pontuando que as ações planejadas presentes no relatório que não foram executadas pelas unidades escolares no sentido de recuperar as aprendizagens dos educandos sem acesso aos recursos tecnológicos e/ou não conseguiram acompanhar o currículo proposto no ano 2020/2021, deverá está presente nos planos de ação como atividades complementares sem prejuízo da carga horária do calendário 2022.

II- Mérito

A- Quanto à análise dos autos do Processo:

1- O Processo nº 07/2021 está composto pelas seguintes peças: Ofício nº 149/2021 Ref. SME, Relatório das ações da SEMEC para cumprimento da carga horária. Recomendação do CME 01/2021 para a elaboração dos protocolos de segurança para reabertura das escolas. Parecer do CME nº02 Implantação do Plano Emergencial de Educação durante o período de isolamento social.

2- Com Base nos autos processuais, o **Calendário** ora proposto para o Município de Cafarnaum **deverá ser entregue as escolas juntamente com os Protocolos de Segurança a serem seguidos enquanto durar o período de pandemia tanto pela covid como por outras doenças endêmicas que surjam.**

3-A Secretaria de educação fica comprometida em orientar as unidades escolares quanto às normas presentes nesse Parecer, PARECER CME 02 de 14 de maio de 2020 e as

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

demais normas emitidas pelo Conselho municipal de Educação, para cumprimento da carga horária exigida por lei.

5-A reabertura das Escolas somente poderá ocorrer cumprindo as normas dos protocolos de Segurança aprovado pelo CME.

9- Toda carga horária não trabalhada por qualquer motivo deverá ser repostada imediatamente, mediante planejamento aliando ao plano pedagógico e Plano de ação, até contemplar o mínimo de 800h exigidos por lei;

10-Só poderá ser considerada carga horária para cumprimento de dias letivos, atividades pedagógicas previamente planejadas com objetivos claros de aprendizagens e com presença efetiva dos educandos.

São propostos 5 (CINCO) sábados Letivos, no calendário 2022, que deverá ser cumprido de acordo com a orientação: *Parecer CNE nº05/97*

Ao mencionar a obrigatoriedade da ministração das horas-aula, a lei LDB está exigindo (artigos 12, inciso III e 13, inciso V) que o estabelecimento e o professor ministrem as horas-aula programadas, independente da duração atribuída a cada uma. Até porque, a duração de cada módulo-aula será definida pelo estabelecimento de ensino, dentro da liberdade que lhe é atribuída, de acordo com as conveniências de ordem metodológica ou pedagógica a serem consideradas. O indispensável é que esses módulos, somados, totalizem oitocentas horas, no mínimo, e sejam ministrados em pelo menos duzentos dias letivos. As atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. Os 200 dias letivos e às 800 horas anuais englobarão todo esse conjunto.

A estrutura do documento com a Proposta de Calendário Escolar 2022 compõe-se em primeira parte, tabela com a distribuição das atividades pedagógicas, período de matrícula e outros, segunda parte distribuição dos dias letivos indicando os meses, períodos, sábados

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

letivos e totais de dias letivos. Importante verificar que as orientações nacionais permanecem com a exigência das horas trabalhadas. No entanto o documento apresenta somente dias e não horas.

Terceira e ultima parte apresenta a distribuição das unidades.

A Secretaria de Educação e Unidades Escolares se responsabilizarão em cumprir a carga horária determinada pela LDB artigo 24, inciso I, estabelece carga horária mínima anual, em oitocentas horas, distribuída em o mínimo de 200 dias.

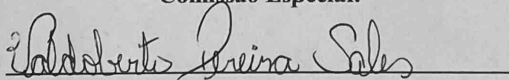
III- Voto do Relator

Considerando que o Calendário Escolar é o documento norteador para as atividades educacionais dentro do município e para que esse seja considerado, faz-se necessário a normatização pelo Conselho Municipal de Cafarnaum, voto a favor desde que considerado as ressalvas e orientações relacionadas neste parecer, bem como o compromisso com o cumprimento legal das 800h, determinado pela Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional- LDB.

Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 21 de dezembro 2021.

Comissão Especial:



Conselheiro Relator



Conselheira



Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME